



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná E-mail -

prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

LEI Nº. 687/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física em locais ou horários previamente determinados.

§ 1º - Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais:

I - No entorno do Centro de eventos desta Municipalidade nos dias de festividades e shows, respeitado um raio de **150 (cento e cinquenta) metros de distância do Centro de Eventos Municipal;**

II - Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua Anchieta, bem como com Rua Belo Horizonte nos dias de festividades e shows no **Centro de eventos Municipal;**

III - Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua São Francisco nos dias de festividades e shows no **Centro de eventos Municipal.**

IV - Na Rua Palminaia nos dias de festividades e shows no **Centro de eventos Municipal;**

§ 2º - Fica vedada a atividade de comércio nas residências no entorno do **Centro de eventos Municipal**, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei;

Parágrafo Único. É proibido o exercício do comércio ambulante dentro das proximidades do **Centro de eventos Municipal**, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jundiá do Sul-PR, 16 de Dezembro de 2022.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 20 / 12 de 2022
Edição 2845 fls. 16

§3º. A cessão é feita pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período; extinta a cessão ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornará imediatamente a posse do município, nas mesmas condições cedidas.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nas condições no termo de cessão em anexo, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO Nº2.022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - DESTACAMENTO POLICIAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauén, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.967.992-6 - SSP/PR e do CPF/MF nº 549.592.259-04, residente à Rua Sebastião Fogaça, nº. 467 - 32B, Centro, Cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CEDENTE, e o 2º. BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº., com sede à , nº., Cidade de , Estado do Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr., portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado à , nº., Cidade de , Estado do , de outro lado, a, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactua o presente Termo, para a CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA PIO X, Nº. 295, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
O presente Contrato tem como Objeto a Cessão de Uso de Imóvel Urbano, com benfeitorias, o qual a referida Corporação pode utilizar o imóvel para fins de interesse público, sendo que a referida construção (casa em alvenaria de 61,56m²) ainda não se encontra averbada no Registro Público de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:
O prazo para a cessão de uso é até 5 (cinco) anos de forma gratuita iniciando-se em/...../2022 e término em/...../20...., prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS
Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades policiais do município, respondendo pelas despesas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES
O Cessionário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta

recebendo o imóvel novo, acabado de ser construído. Parágrafo Primeiro - AO CESSIONÁRIO caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO, inclusive as obras que importem em segurança do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de CESSÃO de Uso não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 "caput", da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da CESSIONÁRIA a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Aplicam-se, no que couberem, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo

Jundiaí do Sul, de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
CEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG _____

2. _____
Nome: _____
RG _____

LEI Nº. 687/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física em locais ou horários previamente determinados.

§ 1º - Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais:

- No entorno do Centro de eventos desta Municipalidade nos dias de festividades e shows, respeitado um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância do Centro de Eventos Municipal;

- Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua Anchieta, bem como com Rua Belo Horizonte nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal;

- Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua São Francisco nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal.

- Na Rua Palmindaia nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal;

§ 2º - Fica vedada a atividade de comércio nas residências no entorno do

Centro de eventos Municipal, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei;

Parágrafo Único. É proibido o exercício do comércio ambulante dentro das proximidades do Centro de eventos Municipal, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jundiaí do Sul-PR, 16 de Dezembro de 2.022.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeada através da Portaria nº 118/2022 de 01/09/2022, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS NATALINAS PARA FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM INCENTIVO À DEDICAÇÃO E RELEVÂNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, conforme solicitação do Departamento de Administração Geral.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR POR EMPRESA
Alexandre Sextak Batistela Junior	16.579.174/0001-90	R\$27.386,71
VALOR TOTAL:		R\$27.386,71

O valor global estimado do objeto totaliza R\$27.386,71 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa vencedora do certame acima relacionada para execução integral do objeto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo as necessidades da Administração.

Diante do exposto, seguindo os ditames legais, submete-se o feito à homologação da autoridade competente.

Jundiaí do Sul-PR, 19 de dezembro de 2022.

Walderlei Leme Fernandes

Pregoeiro Oficial